



RECEBEMOS
EM 25/04/24
dine
Câmara Municipal de Goianésia

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”
Gestão 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 293 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Institui a prática do voluntariado como critério de desempate em concurso de provas em Goianésia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Valerá como título em concursos de provas e títulos, ou como critério de desempate em concurso de provas, nos termos do edital, a comprovação da realização de 90 (noventa) horas de serviços voluntários nos (12) doze meses imediatamente antecedentes à data da entrega dos títulos, o mesmo se aplicando à hipótese de seleção para escolas públicas.

§1º As horas de atividades voluntárias serão certificadas por entidade pública ou privada.

§2º A adoção do critério que trata esta lei não exclui, nem concorre com outros existentes.

§3º O peso do critério deverá ser especificado no edital.

Art. 2º A regulamentação desta lei se dará por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de abril de 2024.

VER. MARCOS PORTILHO DA CUNHA

VER^a. SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO

Av. Mato Grosso Nº 73, St. Universitário - Goianésia - Goiás
CEP 76382-045 - Fone: (62) 3389-7900
www.camaragoianesia.go.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”
Gestão 2023/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem por objetivo estimular a prática do trabalho voluntário, aumentando assim o número de colaboradores voluntários que exercem atividades não remuneradas em prol da comunidade. Em razão da dimensão continental e da profunda desigualdade social de nosso país, a atividade voluntária se mostra um importante aliado do Estado na realização de ações sociais.

O estabelecimento de critério de desempate em concursos públicos municipais a pessoas que realizaram atividades voluntárias é constitucional. Não viola o princípio da igualdade disposto no caput do art. 5º, nem as normas que regem a administração pública concernente ao acesso a cargos, empregos e funções públicas, e à investidura em cargos ou empregos públicos após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos dos incisos I e II do art. 37.

Atualmente, o primeiro critério de desempate em concursos públicos é a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada, consoante disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Também como critério de desempate em concursos públicos, tem-se o exercício da função de jurado em Tribunal do Júri, consoante o disposto no art. 440 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941), além de outros previstos em editais, como o exercício da função de mesário ou fiscal nos concursos da Justiça Eleitoral.

Nos dias atuais, em que o concurso público tem sido cada vez mais disputado, caso vários candidatos obtenham a mesma pontuação, os critérios de desempates serão instrumentos importantes para decidir a classificação em um certame.

Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário em que toda a atividade desempenhada reverte a favor do serviço e do trabalho. O voluntário desempenha serviços relevantes para a comunidade e para si mesmo.

Suprindo algumas carências existentes na sociedade que não são de alcance de ações governamentais, é feito sem recebimento de qualquer remuneração ou lucro.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

O reconhecimento daqueles atingidos pela sua ação é a única retribuição que o voluntário afere o que acaba por tornar-se uma espécie de serviço público.

Em face do exposto, tendo em vista a importância do serviço voluntário para construção de uma sociedade mais justa, conclamamos os nobres pares a envidar os esforços necessários para a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de abril de 2024.

VER. MARCOS PORTILHO DA CUNHA

VERª. SALETE PEREIRA ALENCAR CARRILHO DE CASTRO